

LEI N° 178/02

**“DISPÕE SOBRE: CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE E PATERNIDADE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE ADOTAREM FILHOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica concedida licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filhos.

Art. 2º – O servidor público terá direito a licença maternidade e paternidade a partir da data da adoção.

Parágrafo Único – O prazo concedido ao servidor

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 18 de outubro de 2002.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE